

Termo Aditivo Nº 01 ao Contrato Nº 03/2021 Processo n.º 64091.001093/2021-33	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO NORDESTE BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO	ASSUNTO 1º Termo Aditivo Cessão de uso para serviço de Barbearia do 14º BI Mtz					
SEÇÃO: DIVALC		ANO: 2023					
INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO							
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Cessão de uso para serviço de Barbearia.							
FISCAL DE CONTRATO TITULAR: MATHEUS MARIANO SERAFIM – 3º Sgt							
FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO:							
MOVIMENTO DO PROCESSO							
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1-				13			
2				14			
3				15			
4				16			
5				17			
6				18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
(Base Mestre-de-campo Antonio Curado Vidal)**



AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATO

Autorizo a prorrogação do contrato **003/2021** (**Marcilio Amaral da Silva**)Representante legal da Empresa RG: _____, para cessão de uso a título oneroso para exercício de atividade de apoio de Barbearia localizado nas dependências do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado no período de 12 meses, em conformidade com o contrato.

Recife-PE, 22 de Maio de 2023.

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel
CPF: _____

**Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base
Administrativa do Curado**

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)



Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	05/2021
Data final	04/2023
Valor nominal	R\$ 420,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,12178220
Valor percentual correspondente	12,178220 %
Valor corrigido na data final	R\$ 471,15 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.866.402/0001-10 DUNS®: 928886601
Razão Social: MARCILIO AMARAL DA SILVA ***.227.834-**
Nome Fantasia: MARCILIO SCHWARZ BARBER SHOP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/04/2024
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Sim
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/05/2023 14:36:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARCILIO AMARAL DA SILVA 09922783410**
CNPJ: **36.866.402/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCILIO AMARAL DA SILVA 09922783410 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.866.402/0001-10

Certidão nº: 21952198/2023

Expedição: 22/05/2023, às 14:39:18

Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCILIO AMARAL DA SILVA 09922783410 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.866.402/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Imprimir

Clonar/Copiar

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
REGIMENTO GUARARAPES



DIEx Nº 904-SALC/Fisc Adm/14º BI Mtz
EB: 64091.002297/2023-53

URGENTÍSSIMO

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 27 de março de 2023.

Do Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado

Ao Sr Comandante da Base Administrativa do Curado

Assunto: Renovação Contratual de Cessão de Uso

Anexos:

- 1) Justificativa;
- 2) Contrato Barbearia CCAP;
- 3) DIEx do 1º Gpt;
- 4) Solicitação; e
- 5) Atestado.

1. Acerca do assunto, remeto a esta Base, as documentações para renovação contratual por meio de termo aditivo dos contratos de cessão de uso deste Batalhão, conforme lista a seguir:

- a) Termo de Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio - Empresa Marcilio Amaral da Silva;
- b) DIEx do 1º Gpt E;
- c) Solicitação de prorrogação contratual;
- d) Atestado de Boa Conduta; e
- e) Justificativa de prorrogação contratual.

2. Para mais esclarecimentos, coloco à disposição o Maj Wolker, Fisc Adm, ou o 1º Ten DENNYS FERREIRA, Chefe da SALC, pelos telefones (81) 99746-3881, RITEX (870) 1453 ou pelo e-mail "licitacao14bimtz@gmail.com" e "fiscaladm14bimtz@gmail.com".

JOEL CAJAZEIRA FILHO - TC
Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Imprimir

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DIEEx Nº 96-DPI/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.003060/2023-10

João Pessoa, PB, 22 de fevereiro de 2023.

Do Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado

Assunto: utilização de imóveis da União jurisdicionados ao Exército (14º BI Mtz)

1. Acerca do assunto, informo que, de acordo com o controle da DPI/Cmdo 1º Gpt E, o 2º ano do Contrato de Cessão de Uso Nr 003/2021, firmado com o Sr Marcilio Amaral da Silva (Barbearia) vencerá **em 23 MAIO 23**.
2. Nesta oportunidade, orienta-se no sentido de iniciar os procedimentos administrativos necessários para dar continuidade ou não na prestação dos serviços em tela.
3. Tão logo o Termo Aditivo seja formalizado, deverá ser enviado a este Grupamento para encaminhamento à DPIMA.
4. Finalmente, esta DPI/Cmdo 1º Gpt E recomenda que sejam observadas as Cartilhas e Cadernos de Orientação, distribuídos pela DPIMA, que tratam da Gestão Patrimonial, ao tempo em que coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários o Cap Adalberto, por intermédio dos telefones: 872-1549 e 1553, ou (83) 2106-1549 e 1553.

Por ordem do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia .

MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR - Cel
Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC – 1772)
REGIMENTO GUARARAPES**



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 03/2021

EMPRESA MARCILIO AMARAL DA SILVA – 09922783410

Do Sr Marcilio Amaral da Silva

Ao Sr Cel FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – OD da Base Adm do Curado

Eu, Marcilio Amaral da Silva, brasileiro, casado, portador da Idt nº 8.244.390 – SDS/PE e CPF nº 36.866.402/0001-10, representante da Empresa MARCILIO AMARAL DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 36.866.402/0001-10, solicito que seja prorrogado o contrato nº 003/2021, ora firmado entre esta empresa e o 14º BI Mtz, assim renovando a Cessão de Uso por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24 de maio de 2023.

Jaboatão dos Guararapes – PE, 13 de março de 2023.


Marcilio Amaral da Silva
Idt nº
CPF nº



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC – 1772)
REGIMENTO GUARARAPES**



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto para os devidos fins que a Empresa **MARCILIO AMARAL DA SILVA**, CNPJ nº **36.866.402/0001-10**, presta os serviços acordados no Contrato nº 003/2021 do 14º BI Mtz, de forma fidedigna, assim mantendo o objeto (barbearia) explorado no imóvel com extensão total de 14,00 m², de forma continuada e a contento.

Jaboatão dos Guararapes – PE, 13 de março de 2023.

MATHEUS MARIANO SERAFIM – 3º Sgt
Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC – 1772)
REGIMENTO GUARARAPES



**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PARA CONTINUIDADE DOS
SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA MARCILIO AMARAL DA SILVA**

Processo Administrativo nº 64091.001093/2021-33

A presente prorrogação do Contrato de Cessão de Uso nº 003/2021 de um imóvel localizado na PE 07/0133 com a finalidade de realizar serviço de apoio de Barbearia por meio de Termo Aditivo. Dessa forma, se faz necessária pela intenção e interesse dessa administração em colaborar com o desenvolvimento na execução de uma Barbearia, conforme o Plano de Gestão 2021/2022, em alinhamento com os objetivos estratégicos do 14º BI Mtz: OE 3 – Aumentar a efetividade na Gestão do Bem Público, assim suprimindo a demanda deste Batalhão e de seus integrantes.

Justifica a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, pois está de acordo com o preço de mercado, sendo inviável o custo de uma nova licitação tornando a opção mais vantajosa para a continuidade do contrato.

Jaboatão dos Guararapes – PE, 15 de março de 2023.

JOEL CAJAZEIRA FILHO – TC
Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2021
Data final	04/2023
Valor nominal	R\$ 420,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,12178220
Valor percentual correspondente	12,178220 %
Valor corrigido na data final	R\$ 471,15 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2021
Data final	04/2023
Valor nominal	R\$ 420,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,12178220
Valor percentual correspondente	12,178220 %
Valor corrigido na data final	R\$ 471,15 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
"Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal"**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003/2021, A TÍTULO
ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO 14º BATALHÃO DE
INFANTARIA MOTORIZADO E A EMPRESA
MARCILIO AMARAL DA SILVA 09922783410.**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0002-33, sediado na Av. Professor Luiz Freire, nº 198 Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Coronel FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS, inscrito no CPF Nº _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ que teve a função de Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado delegada através do Boletim Interno nº 145, de 02 de agosto de 2022 por determinação do Senhor Coronel FRANCISCO JOSÉ DE MOURA, nomeado pela portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU Nº 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº _____ ortador da Carteira de Identidade nº _____ e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e a Empresa Marcilio Amaral da Silva 09922783410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.866.402/0001-10, sediada na Rua Nossa Senhora De Fátima, nº 21, Bairro: Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.330-527, doravante designada CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Srº. Marcilio Amaral da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SDS-PE, e CPF nº _____ tendo em vista o que consta no Processo nº 64091.001093/2021-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Contrato

Handwritten signature: Mariana

Handwritten signature: Marcilio

Handwritten signature: Paul

Handwritten signature: G. Lima

Nº 03/2021, decorrente do Pregão nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 03/2021** de cessão de uso, para atividade de apoio a título oneroso, para o funcionamento de uma barbearia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato 03/2021 vincula-se ao Edital do Pregão nº 01/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto do Contrato 03/2021:

1.3.1. Parcela de imóvel PE 07-0133, com a finalidade de Cessão de Uso, a título oneroso, com área de 14,00 m².

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo tem como início a data de 23/05/2023 e encerramento em 23/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1.1. O valor mensal da retribuição uso da área objeto da Cessão de Uso ora formalizada é de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte reais) mensais, o qual será recolhido mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro do prazo de até 5 (cinco) dias de sua expedição.

3.1. No pagamento do valor da indicada retribuição, está incluso o valor proporcional do

(Continuação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2022 Fls 02/13)

rateio de despesas de água e energia elétrica.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Não haverá nenhuma despesa decorrente da execução do objeto desse PREGÃO para o 14º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- 4.2. O contrato de cessão de uso da área não será custeado com recursos do Orçamento Geral da União, mas sim com receitas obtidas pelo arrendatário em função da prestação dos serviços objetos desta licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento a CEDENTE e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de referência.
- 5.2. O pagamento deverá ser efetuado pelo cessionário até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 5.3. Nos casos de eventuais atrasos do pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias em atraso, apurados desde a data limite previstos para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

EM: Encargos moratórios a serem acrescido ao valor originalmente devido;

I: Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula;

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N: Número de dias entre a data limite previsto para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP: Valor de parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O prazo para reajustes e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 6.2. O valor da **cessão de uso** poderá ser reajustado anualmente, sendo sua data base o dia da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M (FVG) apurado pelo IBGE.

6.2.1. Fica reajustado o valor mensal da retribuição uso da área objeto da cessão de uso ora formalizada para R\$ 471,15 (quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos).

(Continuação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2022 Fls 03/13)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CESSIONÁRIO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E DO CESSIONÁRIO:

8.1. Obrigações da CEDENTE.

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar o cessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Receber do Cessionário o valor resultante da cessão de uso, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração do cessionário, tais como:

8.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados

8.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no cessionário;

8.1.5.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da atividade de apoio;

8.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

8.1.8. Não comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário;

8.1.9. Não dificultar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que fiscalizam o cumprimento das obrigações legais do cessionário;

8.1.10. Administrar mensalmente a situação cadastral e documental do CESSIONÁRIO, bem como a liquidação do espaço lhe concedido, devendo aplicar, quando cabível:

8.1.10.1. Ofício de Cobrança – acerca da inadimplência/regularização do ocupante;

8.1.10.2. Multa e Juros – por atraso ou ausência de pagamento no vencimento;

8.1.10.3. Termo de Desocupação – por motivo de inadimplência em até 03 (três) meses consecutivos, ensejando a rescisão contratual prevista no Edital;

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada



8.2. Obrigações do CESSIONÁRIO:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Cedente autorizada a aplicar nos pagamentos devidos pela Cessionária, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.2.7. Paralisar, por determinação da Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Cedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos.

8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.13. Responsabilizar-se por toda despesa relativa aos seus colaboradores.

8.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Cedente;

8.2.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.20. Praticar, quanto ao serviço oferecido ao consumidor, preços correntes de mercado, não superiores à média, sob pena de rescisão contratual;

8.2.21. Findo o vínculo contratual, restabelecer o imóvel a CEDENTE nas mesmas perfeitas condições físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias com que lhe fora cedido;

8.2.22. Das práticas de sustentabilidade:

8.2.22.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

8.2.22.2. Que sejam adotadas medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;

8.2.22.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



8.2.22.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que fizerem necessários para a execução dos serviços;

8.2.22.5. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE no 6, de 3/11/1995 e do Decreto no 5.940, de 25/10/2006;

8.2.22.6. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

8.2.22.7. Que seja prevista a destinação ambiental adequadas das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999

8.2.23. Saldar mensalmente a CEDENTE através da quitação de boletos “GRU” - Guia de Recolhimento da União – no valor correspondente ao descrito no item 5.1.10 deste termo de referência.

8.2.24. Manter as instalações em perfeito estado de conservação;

8.2.25. Arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;

8.2.26. Cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;

8.2.27. Apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;

8.2.28. Submeter-se à fiscalização da cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;

8.2.29. Não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços;

8.2.30. Cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM cedente;

8.2.31. Não usar nenhum dos alojamentos destinados aos militares da OM cedente;

8.2.32. Não realizar refeições no setor de abastecimento da OM cedente.

8.2.33. Estacionar veículos da empresa em local adequado na OM, no estacionamento de visitantes.

8.2.33.1. Veículos de grande porte, para transporte de material, somente poderá subir e estacionar em frente ao local até o término do descarregamento, respeitando o item 7.1.18 do Termo de Referência - “É vedado ao cessionário a utilização do endereço da Organização Militar para realização de entrega de produtos ou materiais relativos à execução da atividade de apoio ou interesses pessoais, devendo todo material ou

produto necessário para este fim, ser conduzido por ele para o interior da organização militar”.

8.2.33.2. Todo transporte de material deverá ocorrer durante o horário de expediente da OM.



9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES ESPECIAL DA CESSÃO DE USO

9.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

9.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

9.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

9.1.3. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado órgão;

9.1.4. Aprovação prévia da cedente, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo cessionário;

9.1.5. Precariedade da cessão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

9.1.6. Fiscalização periódica por parte da cedente;

9.1.7. Vedação de ocorrência da cessão de uso, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira deste Contrato;

9.1.8. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

9.1.9. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, como também nas previstas no Art.15 da Portaria – DEC/C Ex nº 200, de 3 de dezembro de 2020 sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

(Continuação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2022)

Fls 08/13)

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao ARRENDATÁRIO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CESSIONÁRIO reconhece os direitos do CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao arrendador, sem direito do arrendatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

12.5.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste contrato;

12.5.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão de uso;

12.5.3. Ocorrer renúncia a cessão de uso ou se o cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

12.5.4. Houver, em qualquer época, necessidade de o cedente dispor, para seu uso, da área vinculada a este contrato;

12.5.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CESSIONÁRIO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O CESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(Continuação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2022

Fls 09/13)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

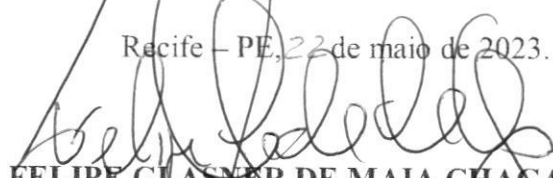
16.1. Incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife – PE, 22 de maio de 2023.


FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel
CPF

Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base
Administrativa do Curado
Representante legal da CEDENTE


MARCILIO AMARAL DA SILVA
Representante legal da Empresa
IDT
CPF:

Testemunhas:


MATHEUS MARIANO SERAFIM – 3º Sgt
Fiscal do Contrato Titular


CLEBERSON DA SILVA RODRIGUES – 3º Sgt
Auxiliar da SALC/14º B I Mtz

6ª REGIÃO MILITAR
28ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 384/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 31.524.386/0001-64 - FABIANO DA SILVA DUARTE. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 67.845,60. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 046.768.195-59 - GILBERTO DA SILVA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 73.964,20. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 382/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 47.765.183/0001-08 - VAGNER MARTINS DE SOUZA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 71.332,38. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 414/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 291.743.818-57 - TIAGO ALVES RODRIGUES. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 65.853,42. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 380/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 046.979.715-07 - BRUNO BARBOSA DA SILVA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 63.114,53. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 534/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 49.305.480/0001-98 - JAILSON CARDOSO DE OLIVEIRA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 64.124,92. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 385/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 190.793.858-32 - JOSE LITO ALVES DE SOUZA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 65.802,63. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 537/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 439.138.495-72 - JOSE ANAILTON FERREIRA CARDOSO. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 67.745,85. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 410/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 861.914.115-53 - JOSE NILTON CARDOSO DA SILVA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 56.175,41. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 540/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES.
Contratado: 38.404.343/0001-94 - 38.404.343 EVERALDO DE SOUZA FERREIRA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 01/05/2023 a 31/08/2023. Valor Total: R\$ 73.012,53. Data de Assinatura: 01/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160454

Número do Contrato: 8/2022.
Nº Processo: 64025.005317/2022.
Pregão: Nº 9/2022. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contrato: 12.326.061/0001-22 - M.R.H. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato original e o reajuste do valor estimado anual. Vigência: 01/08/2023 a 31/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.928.608,32. Data de Assinatura: 10/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

7ª REGIÃO MILITAR

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO Nº 1/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 23/05/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais de Oficinas. Total de Itens Licitados: 00139 Novo Edital: 24/05/2023 das 09h00 às 11h30 e de 13h30 às 15h30. Endereço: Av. 17 de Agosto 784 - Casa Forte RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/06/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG
Ordenador de Despesas

(SIDEFC - 23/05/2023) 160200-00001-2023NE002277

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160225

Número do Contrato: 3/2021.
Nº Processo: 64091.001093/2021-33.
Pregão: Nº 1/2021. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contrato: 36.866.402/0001-10 - MARCILIO AMARAL DA SILVA 09922783410. Objeto: O objeto do presente instrumento é a realização do 1º termo aditivo ao contrato nº 03/2021 de cessão de uso para atividade de apoio a título oneroso, para funcionamento de uma barbearia, para atender as necessidades do 14º batalhão de infantaria motorizado. Vigência: 23/05/2023 a 23/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.307,60. Data de Assinatura: 23/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2023).

10ª REGIÃO MILITAR

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 160045

Nº Processo: 64242000618202312. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no serviço de natureza continuada de coleta, armazenamento, transporte, disposição e destinação final de resíduos sólidos regulares (lixo comum). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/05/2023 das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Luciano Carneiro, Nr 840, Fátima - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160045-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/06/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GIOVANI SILVEIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/05/2023) 160045 00001 2023NE000001

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023 - UASG 160050

Nº Processo: 64579003004202382. Objeto: Serviço de publicação de matéria (EBC) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 22/05/2023. PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL. Ordenador de Despesas. Ratificação em 23/05/2023. CRISTIANO PINTO SAMPAIO. Cmt 10 Rm. Valor Global: R\$ 357.247,80. CNPJ CONTRATADA: 09.168.704/0001 42 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDEFC - 23/05/2023) 160050-00001-2023NE000365

10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 4/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 15/05/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção no sistema de monitoramento do 10 D Sup

ULYSSES PEREIRA BRAGA
Ordenador de Despesas

(SIDEFC - 23/05/2023) 160049-00001-2023NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 6/2023

O 10º Depósito de Suprimento, torna público o resultado do Pregão Eletrônico e ATA SRP nº 062023, tendo como vencedoras as seguintes empresas: CNPJ: 07.316.691/0001-86 - FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, itens: 29, 37, 38, 132, 135 e 136; Perfazendo um Valor da ATA: R\$ 483.100,00; 14.905.502/0001-76 - EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, itens: 4, 11, 30, 41, 53, 58, 78,79 e 87; Perfazendo um Valor da ATA: R\$ 172.710,00; Responsável pelo julgamento: FELIPE PIRES CARLOS - 2º SGT - Pregoeiro.

ULYSSES PEREIRA BRAGA - TENENTE CORONEL
Ordenador de Despesas

